

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000548

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

**EMENTA. FISCALIZAÇÃO.REGISTRO. MULTA NO VALOR DE R\$ 10.060,00 (DEZ MIL E SESSENTA REAIS), EM VIRTUDE DA REINCIDÊNCIA EM ATÉ 2 (DOIS) ANOS**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DL 9.295/46.1. A AUTUADA FOI APENADA POR EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.2. A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE EM RELAÇÃO NOTIFICAÇÃO CRCMG 2023/000103 RESSALTOU QUE ATÉ O DIA 19/08/2022, QUANDO ASSUMIU A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A EMPRESA NÃO EXERCIA NENHUMA ATIVIDADE, PRINCIPALMENTE A ATIVIDADE CONTÁBIL, E QUE ESTAVA INATIVA JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CONFORME DECLARAÇÕES EM ANEXO.3. TAL ARGUMENTO NÃO PROSPERA POIS O FATO DE ESTAR “INATIVA” NÃO DISPENSA O REGISTRO, ADEMAIS, EM SEU CARTÃO DE CNPJ A SITUAÇÃO CADASTRAL CONSTA COMO “ATIVA” (FL. 18), CONFORME RESOLUÇÃO CFC Nº 1.555/18.4. A AUTUADA ALEGA QUE PROTOCOLOU NOVAMENTE O REGISTRO, PORÉM NÃO ACOSTA DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DELE. 5. IMPORTANTE DESTACAR QUE NÃO FOI ACOSTADO AO PROCESSO, O REGISTRO DA EMPRESA ECONTAHABIL CONTABILIDADE DIGITAL LTDA JUNTO AO CRCMT, DESSA FORMA, A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL ESTÁ DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESTE CONSELHO FEDERAL.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR SER TEMPESTIVO, MAS PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.060,00 (DEZ MIL E SESSENTA REAIS), EM VIRTUDE DA REINCIDÊNCIA EM ATÉ 2 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DL 9.295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 402ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.